

RESOLUÇÃO N° 186/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-graduação em Matemática - mestrado profissional em Rede Nacional, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2018,

considerando o contido na CR n° 54745/2018, de 11 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes, do Programa de Pós-graduação em Matemática - mestrado profissional em Rede Nacional, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do *Campus* de Cascavel.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto (art. 32, da Resolução n° 078/2016-Cepe).

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa. (§ 2° do art.32, da Resolução n° 078/2016-Cepe);

Art. 4° A permanência dos docentes no programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG (art. 33, da Resolução n° 078/2016-Cepe).

Art. 5° Ficam convalidados os credenciamentos já realizados em conformidade com os critérios propostos neste Regulamento.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 186/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA -
MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 1º É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - O título de doutor ou mestre em Matemática ou Matemática Aplicada ou Estatística ou Engenharias com experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT e experiência do docente em orientação, pelo menos ao nível de iniciação científica ou monografias de conclusão de curso de graduação, relacionadas aos objetivos do Programa;

II - currículo Lattes atualizado;

III - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

IV - apresentação de uma proposta para atuação no Programa dentro das linhas de pesquisas do Programa, contendo a(s) disciplina(s) que o candidato pretende ministrar;

V - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - ciência e anuência da Direção do Centro de

lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VII - ter disponibilidade e tempo de dedicação ao Programa;

VIII - ter produção intelectual e técnica: Artigos publicados em periódicos classificados na área de Matemática/Probabilidade e Estatística no *Qualis* - Periódicos/Capes; Livro (ou capítulo); Trabalho em Anais; Apresentação de trabalhos; Desenvolvimento de aplicativos em consonância com os objetivos do PROFMAT; Desenvolvimento de material didático e instrucionais; Organização de eventos; e Cursos de curta duração.

§ 2º Critérios de desempate e número de vagas são estabelecidos no Edital de abertura de credenciamento.

§ 3º Critérios estabelecidos em Regulamentos da Unioeste, e que contemplem os objetivos do PROFMAT podem fazer parte do Edital de abertura de credenciamento.

§ 4º Pode ser incluído no Edital critérios complementares aprovados pelo Colegiado do PROFMAT e que estejam em consonância com os objetivos do PROFMAT nacional e com os objetivos do PROFMAT -Unioeste - *Campus* de Cascavel, objetivando os critérios de avaliação do credenciamento da instituição; e com os objetivos locais visando o desenvolvimento do Programa.

§ 5º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e encaminhado para a PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA

Art. 2º A permanência dos docentes no Programa deve ser

analisada e aprovada pelo Colegiado do PROFMAT, a cada quatro anos, observados os seguintes critérios:

I - ter orientação concluída no PROFMAT no quadriênio, desde que os orientandos atribuídos ao docente não tenham sido desligados do Programa;

II - ter ministrado pelo menos uma disciplina no PROFMAT em cada um dos biênios que compõem o quadriênio de avaliação do docente;

III - ter participado de no mínimo 50% dos processos de correção dos Exames Nacionais de Qualificação do PROFMAT no quadriênio;

IV - ter, no mínimo, três pontos no quadriênio em produção intelectual e/ou técnica conforme especificado:

Item	Produção	Pontos
1.	Trabalho em Anais	0,25
2.	Apresentação de trabalhos	0,25
3.	Cursos de curta duração	0,25
4.	Organização de eventos	0,5
5.	Desenvolvimento de aplicativos em consonância com os objetivos do PROFMAT	1,0
6.	Livro (ou capítulo)	1,0
7.	Artigos publicados em periódicos classificados na área de Matemática/Probabilidade e Estatística no <i>Qualis - Periódicos/Capes</i>	1,0
8.	Desenvolvimento de material didático e instrucional em consonância com os objetivos do PROFMAT	1,5

a) O docente pode acumular no máximo 1,0 ponto com produção contemplados pelos itens 1, 2, 3, e 4.

§ 1º Caso o docente não atenda o inciso II deste artigo, ele pode a critério do Colegiado, ser descredenciado após o primeiro biênio.

§ 2º Após aprovação do Colegiado do Programa, deve ser homologado pelo Conselho do Centro e encaminhado para a PRPPG.

CAPÍTULO III

DO DESCREDECIMENTO

Art. 3º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação do docente via correspondência dirigida ao Coordenador do Programa ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nos incisos do art. 2º deste Regulamento.

Art. 4º Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas pelo docente, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Art. 5º O descredenciamento deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado do PROFMAT, com homologação do Conselho de Centro e informado à PRPPG para as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A primeira avaliação da permanência dos docentes no Programa é analisada e aprovada pelo Colegiado do PROFMAT, e realizada no triênio 2018-2020, observados, proporcionalmente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º deste Regulamento.

Art. 7º Casos omissos neste Regulamento são analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa, devendo a deliberação ser homologada pelo Conselho de Centro e informado a PRPPG.